

PROPOSTA DE SEGURO INVESTIMENTO PORTUGAL OUTUBRO 2020

A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTÁ DEPENDENTE DO TOTAL PREENCHIMENTO DESTES DOCUMENTOS E DA ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO E DE TODAS AS PESSOAS SEGURAS OU REPRESENTANTES LEGAIS.

PREENCHER A CANETA PRETA

SEGURO NOVO _____

ALTERAÇÃO À APÓLICE Nº (*) _____

AGENTE FM Nº _____

AGÊNCIA/AGENTE _____

(*) PREENCHER EXCLUSIVAMENTE OS CAMPOS A ALTERAR

1. TOMADOR DO SEGURO / PESSOA SEGURA

NOME COMPLETO _____

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____ PAÍS _____

TELEFONE (1) _____ TELEMÓVEL (1) _____ (1) INCLUIR O INDICATIVO DE PAÍS

E-MAIL _____

DATA NASCIMENTO

D	D	M	M	A	A	A	A
---	---	---	---	---	---	---	---

 SEXO M F PROFISSÃO ATUAL _____

TIPO: C.C. B.I. Nº IDENTIFICAÇÃO _____ VALIDADE

D	D	M	M	A	A	A	A
---	---	---	---	---	---	---	---

 LOCAL DE EMISSÃO _____

(NOS TERMOS DA LEI DE COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALS É OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO E CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO. EM CASO DE RECUSA O SEGURO NÃO PODERÁ SER ACEITE)

Nº CONTRIBUINTE _____ NACIONALIDADE _____ NATURALIDADE _____

DUPLA NACIONALIDADE: NÃO SIM QUAL: _____ (A COMPROVAR COM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

DOMICÍLIO FISCAL (QUANDO FOR DIFERENTE DA MORADA SUPRA INDICADA):

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____ PAÍS _____

ENTIDADE PATRONAL:

NOME _____

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____ PAÍS _____

Nº CONTRIBUINTE / Nº PESSOA COLETIVA _____

REPRESENTANTE DO TOMADOR DO SEGURO (QUANDO EXISTA):

NOME COMPLETO _____

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____ PAÍS _____

TELEFONE (1) _____ TELEMÓVEL (1) _____ (1) INCLUIR O INDICATIVO DE PAÍS

E-MAIL _____

DATA NASCIMENTO

D	D	M	M	A	A	A	A
---	---	---	---	---	---	---	---

 SEXO M F PROFISSÃO ATUAL _____

TIPO: C.C. B.I. Nº IDENTIFICAÇÃO _____ VALIDADE

D	D	M	M	A	A	A	A
---	---	---	---	---	---	---	---

 LOCAL DE EMISSÃO _____

(NOS TERMOS DA LEI DE COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALS É OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO E CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO. EM CASO DE RECUSA O SEGURO NÃO PODERÁ SER ACEITE)

Nº CONTRIBUINTE _____ NACIONALIDADE _____ NATURALIDADE _____

DOMICÍLIO FISCAL (QUANDO FOR DIFERENTE DA MORADA SUPRA INDICADA):

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____ PAÍS _____

ENTIDADE PATRONAL:

NOME _____

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____ PAÍS _____

Nº CONTRIBUINTE / Nº PESSOA COLETIVA _____

6. OBSERVAÇÕES

7. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A - INFORMAÇÕES

- Os Dados Pessoais facultados no presente documento, bem como os demais dados pessoais que tenham sido ou venham a ser fornecidos ao Segurador em qualquer outro suporte, diretamente ou por intermédio de outrem, ou que tenham sido gerados pelo Segurador, quer no âmbito de contactos prévios quer na celebração, execução, renovação ou cessação do contrato ou operação de seguro ou que tenham resultado das mesmas e respeitantes quer a tomadores do seguro, segurados, beneficiários ou seus representantes e ainda a sinistrados ou a terceiros e seus representantes, doravante "**Dados Pessoais**", serão tratados pelo Segurador, entidade responsável pelo tratamento dos dados, para as finalidades enumeradas no ponto 3, abaixo.

O Segurador poderá proceder à recolha de informação respeitante ao titular que seja relevante para a avaliação do risco a segurar e fixação das condições contratuais do seguro, junto de fontes acessíveis ao público, organismos públicos, associações do setor ou empresas especializadas, para complementar ou confirmar a informação facultada pelo titular, no âmbito da finalidade de gestão da relação pré-contratual e contratual de seguro.

Nos contactos telefónicos estabelecidos entre o titular dos dados e o Segurador, no âmbito da atividade que desenvolve, o Segurador procede à gravação das chamadas, mediante prévia informação ao titular dos dados e com o seu consentimento, para gestão da relação pré-contratual e contratual, designadamente, como meio de prova de informações ou instruções transmitidas e, bem assim, para melhoria dos serviços oferecidos ou contratados e, ainda, para controlo da qualidade dos mesmos. As gravações de chamadas serão conservadas pelo Segurador pelos períodos indicados nas deliberações da Comissão Nacional de Proteção de Dados que definem os princípios aplicáveis ao tratamento de dados de gravação de chamadas, nomeadamente, a Deliberação n.º 1039/2017.

- O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais designado pelo Segurador pode ser contactado, por escrito, para:
 - Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais - Largo Calhariz 30, 1200-086 Lisboa;
 - epdp@fidelidade.pt.
- Os Dados Pessoais serão conservados pelo Segurador pelo período de duração da relação contratual e até ao decurso do prazo legal de prescrição das obrigações emergentes do contrato de seguro, atendendo aos prazos também a seguir indicados, sem prejuízo do dever de manutenção dos Dados Pessoais necessários à invocação da prescrição após o decurso do prazo da mesma.

Finalidade	Fundamento de Licitude	Prazo de Conservação
Gestão da relação pré-contratual e contratual de seguro, incluindo controlo da qualidade dos serviços prestados	Diligências Pré-Contratuais e Contratuais Interesse legítimo do responsável pelo tratamento de avaliação de riscos propostos e de nível de qualidade do serviço	Até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato de seguro após o termo deste
Desenvolvimento e Customização (Personalização) de Produtos	Interesse legítimo de desenvolvimento de atividade do responsável pelo tratamento	Até ao termo de um ano sobre o final da relação contratual
Marketing	Consentimento	Até ao termo de um ano sobre o final da relação contratual
Cumprimento de Obrigações Legais, incluindo perante Autoridades (designadamente supervisoras, regulatórias, fiscais), controlo de gestão e ações de prevenção e combate à fraude	Cumprimento de obrigação jurídica Interesses legítimos de controlo da atividade do responsável pelo tratamento, incluindo prevenção de perdas por fraude Para declaração, exercício ou defesa de direitos em processo judicial	Prazo legal aplicável em cada momento para cada Obrigação Legal a cumprir Até ao decurso do prazo de prescrição ou caducidade para o exercício de direitos

- Os Dados Pessoais poderão ser tratados por outras entidades a quem o Segurador tenha subcontratado o seu processamento e bem assim pelos seus resseguradores e co-seguradores. Os Dados Pessoais poderão, ainda, ser tratados por outros seguradores no quadro da regularização de sinistros.
Para efeitos das finalidades descritas e em cumprimento de obrigação legal, os Dados Pessoais poderão ser transmitidos a autoridades judiciais, administrativas, de supervisão ou regulatórias, e ainda às entidades, nomeadamente de tipo associativo, como seja a Associação Portuguesa de Seguradores, que enquadrem ou realizem, licitamente, ações de compilação de dados, ações de prevenção e combate à fraude, estudos de mercado ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais.
- O titular dos Dados Pessoais tem direito a solicitar ao Segurador, mediante pedido escrito dirigido ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais:
 - O acesso, nos termos e condições legalmente previstos, aos Dados Pessoais que lhe digam respeito e que sejam objeto de tratamento pelo Segurador;
 - A correção ou atualização de Dados Pessoais inexatos ou desatualizados que lhe respeitem;
 - O tratamento de Dados Pessoais em falta quando aqueles se mostrem incompletos;
 - O apagamento, nos casos especificamente previstos na lei, de Dados Pessoais que lhe digam respeito;
 - A limitação, verificadas as condições previstas na lei, do tratamento de Dados Pessoais no que lhe diga respeito.Mediante pedido escrito, dirigido ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, o titular dos Dados Pessoais tem, ainda, direito a:
 - Retirar o consentimento prestado, quando o tratamento de dados se fundar, apenas, em consentimento;
 - Opor-se ao tratamento por motivos relacionados com a sua situação particular, quando o tratamento de dados se fundar em interesse legítimo do responsável pelo tratamento;
 - Receber do Segurador, em formato digital de uso corrente e leitura automática, os Dados Pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido, por si, fornecidos, tratados por meios automatizados com fundamento:
 - em consentimento prestado pelo titular dos dados ou,
 - em contrato celebrado,podendo solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível.O titular dos Dados Pessoais pode, ainda, solicitar, ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, informação mais detalhada, designadamente sobre as finalidades, fundamentos de licitude e prazos de conservação e, bem assim, apresentar-lhe reclamações sobre o modo como os seus Dados Pessoais são tratados, sem prejuízo de o poder fazer, também, junto da Autoridade competente.
- O fornecimento, ao Segurador, dos Dados Pessoais a que se reporta a presente informação, para além de decorrer do cumprimento de obrigações legais, constitui requisito necessário para as diligências pré-contratuais e, bem assim, para a celebração do contrato de seguro e sua execução, pelo que, na eventualidade de os mesmos não serem facultados ao Segurador, o contrato não poderá ser por este aceite.
- No âmbito dos processos de subscrição e renovação de contratos ou operações de seguro o Segurador poderá recorrer a soluções de tomada de decisão por meios automatizados que se mostram necessários para a celebração e execução do contrato ou operação de seguro respetivos, com recurso à informação, respeitante ao tomador do seguro ou segurados, obtida no quadro da gestão da relação contratual ou pré-contratual das quais poderá decorrer tomada de decisões em matéria de condições contratuais aplicáveis na subscrição ou renovação. O titular dos Dados Pessoais pode, ainda, solicitar, ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, informação mais detalhada sobre a lógica subjacente aos processos em causa, no quadro da subscrição e renovação de contratos, nomeadamente, sobre a informação tida em conta, para a tomada de decisões exclusivamente automatizadas e o modo como a mesma integra o processo de tomada de decisão. Em todos os casos em que o Segurador proceda à tomada de decisões exclusivamente baseada em tratamento automatizado de dados, os processos respetivos integrarão, pelo menos, mecanismos que confirmam ao titular dos dados a possibilidade de: (i) manifestar o seu ponto de vista; (ii) contestar a decisão; e (iii) solicitar e obter do Segurador intervenção humana no processo de revisão da tomada de decisão.

B - CONSENTIMENTO

1. O titular dos dados autoriza o Segurador:

- a) a tratar os Dados Pessoais por si facultados ao Segurador ou por este recolhidos, quer no âmbito ou em consequência de contactos prévios estabelecidos para obtenção de informações tendentes à contratação de um seguro, quer decorrentes de relação de seguro mantida com o Segurador, para realização de ações comerciais e de marketing, incluindo o desenvolvimento e oferta de novos produtos:

Sim Não

- b) a fornecer os seus dados a empresas do Grupo do qual o Segurador faz parte, podendo solicitar, para o efeito, ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, os dados de identificação das entidades que, em cada momento, integram o referido Grupo, sendo assegurada a sua confidencialidade, utilização em função do objeto social dessas empresas e compatibilidade com os fins de recolha:

Sim Não

- c) a que lhe sejam enviadas, diretamente ou por empresa subcontratada, comunicações para efeitos de marketing direto, ou qualquer outra forma de prospeção ou de ações promocionais, relativas aos produtos ou serviços do Segurador, através de correio eletrónico, serviços de mensagens (SMS, EMS ou MMS) ou outros tipos de aplicações similares, podendo, a todo o tempo e sem qualquer custos, recusar o envio daquelas comunicações, mediante comunicação dirigida ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais para os contactos indicados acima:

Sim Não

8. DECLARAÇÕES

1. Declaro que me foram prestadas as informações pré-contratuais legalmente previstas, incluindo o Documento de Informação Fundamental, tendo-me sido entregues, para o efeito, os documentos respetivos, para deles tomar integral conhecimento, e bem assim que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente quanto às garantias e exclusões, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.
2. Declaro, ainda, ter sido informado pelo Segurador do dever de lhe comunicar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco, bem como das consequências do incumprimentos de tal dever.
3. Declaro, também, que dou o meu acordo a que as Condições Gerais e Especiais, se as houver, aplicáveis ao contrato me sejam entregues no sítio da Internet indicado nas Condições Particulares.
4. Declaro, igualmente, ter sido informado pelo Segurador de que a inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.
5. Declaro que me foi prestada pelo Mediador do contrato, nos termos do artigo 32º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros, aprovada pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, a informação a que se refere o artigo 31º do mesmo diploma.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO / PESSOA SEGURA

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Este documento não dispensa a leitura do Documento de Informação Fundamental (DIF)

1. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

2. CARACTERIZAÇÃO

O Investimento Portugal Outubro 2020 (ICAE) é um contrato de seguro de Vida Individual, ligado a fundos de investimento, com prazo fixo de 5 anos e 34 dias, a prémio único, que constitui um produto financeiro em que o risco de investimento é assumido na totalidade pelo Tomador do Seguro. Ou seja, é um Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (ICAE) em que as garantias são definidas em função do valor das Unidades de Participação do respetivo Fundo Autónomo de Investimento.

No caso em apreço, os ativos são adquiridos no início do contrato de forma a que, se o produto for detido até à maturidade, não existindo nenhum evento de crédito dos emitentes dos ativos que compõem o Fundo Autónomo, ou seja em caso do bom cumprimento das responsabilidades por parte dos emitentes, a rentabilidade acumulada no final dos 5 anos e 34 dias será de 5% a que corresponde uma rentabilidade anualizada (líquida das comissões e bruta de impostos) para o Tomador do Seguro, de 0,963% (TAEB - Taxa Anual Efetiva Bruta) e 0,983% (TANB - Taxa Anual Nominal Bruta).

Este produto é um IBIP ou PIBS (Investment Based Insurance Product ou Produto de Investimento com Base em Seguros, respetivamente) e, por conseguinte, um PRIIP (Packaged Retail Investment and Insurance Products ou Pacotes de Produtos de Investimento de Retalho e de Produtos de Investimento com base em Seguros) com um SRI (Indicador Sumário de Risco) ou perfil de risco 2 numa escala de 1 a 7, o que corresponde a um risco baixo.



O indicador sumário de risco (SRI) constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados ou da nossa incapacidade para pagar a sua retribuição.

Classificamos este produto na categoria 2 numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma baixa categoria de risco. Este indicador avalia as possíveis perdas resultantes de um desempenho futuro com um nível baixo, e é muito improvável que condições de mercado desfavoráveis tenham um impacto na nossa capacidade para pagar a sua retribuição.

Produto de investimento com base em seguros ou IBIP: é um produto de seguros que oferece um valor de vencimento ou resgate, total ou parcialmente exposto, direta ou indiretamente, às flutuações do mercado.

Pacote de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros ou PRIIP: é um investimento em que, independentemente da sua forma jurídica, o montante a reembolsar ao investidor não profissional está sujeito a flutuações devido à exposição a valores de referência ou ao desempenho de um ou mais ativos não diretamente adquiridos pelo investidor não profissional.

Contrato a entrega única, devida no momento da sua subscrição, com um valor mínimo de subscrição de € 2.500 e sem comissões de subscrição.

O período de subscrição decorre entre 06/10/2020 e 06/11/2020, inclusive, podendo cessar antes desta data caso se esgote o montante em comercialização. O período pode ser prorrogado, no limite até 17/11/2020 de modo a satisfazer compromissos comerciais. Todos os contratos terão início em 12/11/2020, independentemente da data da sua subscrição e termo a 15 de dezembro de 2025.

Não são permitidas entregas adicionais.

3. SEGMENTO-ALVO

Destina-se a Clientes Particulares, ENI e Pessoas Coletivas, com conhecimentos ou experiência em matéria de investimentos e capacidade de suportar perdas de capital, com tolerância ao risco baixa.

Os objetivos dos clientes alvo estarão relacionados com crescimento ou diversificação do património, num prazo médio, sem garantia do capital investido nem de rendimento ao longo da vigência do contrato.

- Os Clientes Particulares têm de ser maiores de idade ou emancipados;
- No caso de subscrição por Clientes ENIs/Coletivos/Empresas, este não pode ser subscrito a favor e em nome dos seus colaboradores, ao abrigo do artigo 23.º CIRC ou do artigo 43.º CIRC.

O Seguro não pode ser subscrito por Tomadores, pessoas singulares, com residência habitual no estrangeiro, nem por tomadores, pessoas coletivas, sempre que o estabelecimento a que se reporte o contrato de seguro se localize no estrangeiro.

Este produto, tendo um SRI de 2, pode ser subscrito por investidores com perfil de risco 2-Equilibrado, 3-Dinâmico ou 4-Arrojado. Os investidores classificados como 1-Prudente, só podem subscrever caso o declarem expressamente na correspondente opção do Documento de Carácter Adequado do produto.

4. PRESTAÇÕES OBJETO DO CONTRATO

Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato: o pagamento do valor resultante do produto do número de Unidades de Conta detidas pelo valor da Unidade de Conta, calculado com referência àquela data.

Em caso de morte da Pessoa Segura durante o período de vigência do contrato, o Segurador pagará aos Beneficiários a importância correspondente ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo valor da Unidade de Conta, calculado com referência ao fecho do dia da participação da morte e divulgado no dia útil seguinte.

No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago um valor igual ao montante a pagar em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato.

Em caso de resgate:

Em qualquer momento de vigência do contrato é possível efetuar o resgate parcial ou total, de acordo com o seguinte:

- **Em caso de resgate total**, o valor a pagar corresponde ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta resgatadas pelo valor da Unidade de Conta calculado com referência à data do pedido de resgate ou à data a que este se refere, desde que posterior à data do pedido, deduzido de uma comissão de resgate;
- **Em caso de resgate parcial**, aplicar-se-á o acima disposto relativamente à proporção do valor abatido pelo resgate. O valor de resgate parcial e o valor remanescente devem obedecer ao limite mínimo de €1000.

Os valores a pagar estão sujeitos a tributação sobre os rendimentos obtidos de acordo com o regime fiscal em vigor nas respetivas essa data.

5. CAPITAL SEGURO DO CONTRATO

O Capital Seguro, em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde à importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo Tomador do Seguro pelo valor da respetiva Unidade de Conta, no fecho do dia.

O valor da Unidade de Conta é calculado diariamente no fecho dos dias úteis e respetivamente refletido nos saldos da respetiva opção no dia útil seguinte, e estará disponível nas agências do Segurador e no sítio da Internet do Segurador, em www.fidelidade.pt.

6. UNIDADES DE CONTA

1. O valor da Unidade de Conta corresponde ao valor da Unidade de Participação do Fundo Autónomo de Investimento, nos seguintes termos:
 - a) No início do contrato, o valor da Unidade de Participação e de Conta é de cem euros (€ 100);
 - b) Durante o prazo do contrato, o valor da Unidade de Participação será igual ao quociente entre o valor líquido global do Fundo Autónomo de Investimento e o número de Unidades de Participação em circulação, o qual pode ser inteiro ou fracionado;
 - c) O valor líquido global do Fundo Autónomo de Investimento é apurado pela soma dos valores dos ativos que o integram, avaliados de acordo com os normativos legais e regulamentares aplicáveis, deduzidos do montante de todos os seus passivos, incluindo-se nestes a comissão de gestão definida no item 18-Comissões;
 - d) Em cada dia de vigência do contrato, o valor da Unidade de Conta corresponderá ao valor da Unidade de Participação nessa data.
 - e) O valor das Unidades de Participação e de Conta será calculado no fim de cada dia útil, durante o prazo do contrato e estará disponível para consulta no sítio www.fidelidade.pt.
2. Em caso de resgate ou de morte da Pessoa Segura, o valor da Unidade de Conta será calculado com referência ao fecho do dia do pedido de resgate ou da participação da morte e divulgado no dia útil seguinte.
3. **Em casos excecionais, o Segurador poderá suspender temporariamente o resgate de Unidades de Conta ou o cálculo do seu valor desde que a suspensão seja justificada e tenha em atenção o interesse dos Tomadores do Seguro. Pode fazê-lo nos seguintes casos:**
 - a) Quando um ou mais mercados que constituem a base para a avaliação de uma parte significativa do património do Fundo Autónomo de Investimento estiverem fechados ou suspenderem a negociação por razões não previstas e alheias à vontade do Segurador;
 - b) Quando em consequência de eventos alheios ao controlo e vontade do Segurador não for razoavelmente possível alienar os ativos do Fundo Autónomo sem que isso prejudique gravemente os interesses dos Tomadores do Seguro ou não for possível efetuar um cálculo justo do valor da Unidade de Conta;
 - c) Quando os pedidos de resgate de Unidades de Conta excederem, num período não superior a cinco (5) dias seguidos, 10% do valor líquido global do Fundo Autónomo de Investimento.
4. Nos casos referidos no número antecedente, a Entidade de Supervisão e os Tomadores do Seguro que pretendam efetuar resgates, serão avisados da suspensão do processamento dos pedidos de resgate de Unidades de Conta ou de cálculo do seu valor. As transações serão retomadas logo que se deixem de verificar os pressupostos referidos em a), b) ou c) do número anterior. As transações suspensas serão retomadas no primeiro dia útil seguinte ao termo do período de suspensão para os casos descritos nas alíneas a) e b). Na situação prevista em c), o respetivo valor será processado até ao quinto dia útil seguinte a cada pedido, exceto se houver necessidade de venda de ativos cuja transação não permita a liquidação nesse prazo, sendo que, nesse caso, o prazo de liquidação não ultrapassará nunca os trinta (30) dias.
5. A Companhia disponibiliza aos Tomadores do Seguro um extrato com uma periodicidade mínima trimestral, contendo, designadamente, o número de Unidades de Conta, o seu valor e o valor total do investimento, podendo, ainda, esta informação ser obtida em qualquer agência do Segurador.

7. RENDIMENTO

O contrato não garante rendimento ao Tomador de Seguro. Ao longo do prazo do contrato e em caso de morte da Pessoa Segura durante a sua vigência, o rendimento corresponderá à valorização da Unidade de Conta do Investimento.

Contudo, os ativos são adquiridos no início do contrato de forma a que, se o produto for devido até à maturidade, não existindo nenhum evento de crédito dos emitentes, ou seja, em caso do bom cumprimento das responsabilidades por parte dos emitentes, a rentabilidade acumulada no final dos 5 anos e 34 dias será de 5% a que corresponde a uma rentabilidade anualizada (líquida das comissões e bruta de impostos) para o investidor, de 0,963% (TAEB - Taxa Anual Efetiva Bruta) e 0,983% (TANB - Taxa Anual Nominal Bruta).

8. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Este seguro não confere direito a participação nos resultados.

9. FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO

1. Os ativos representativos das Provisões Técnicas dos contratos de seguro desta modalidade são objeto de investimento em Fundo Autónomo.
2. O património do Fundo será representado:
 - a) No mínimo, por 95% de títulos de rendimento fixo, incluindo Obrigações, Obrigações Convertíveis e Perpétuas, correspondentes a dívida de emitentes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e o remanescente, se o houver, será representado por depósitos;

b) No início do contrato, os principais ativos constitutivos da carteira são os seguintes:

Obrigações do Tesouro (OT)
BRISA – Concessão Rodoviária, S.A.
EDP Finance, B.V.
GALP Energia, SGPS, S.A.
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Banco BPI, S.A.
Banco Comercial Português, S.A.
Infraestruturas de Portugal, S.A.
CP – Comboios de Portugal, E.P.E.
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
REN Finance, B.V.

O Segurador detém uma participação minoritária e um Administrador sem funções executivas no Conselho de Administração da sociedade REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., que detém a 100% o emitente REN Finance, B.V.

A emitente Caixa Geral de Depósitos, S.A., detém indiretamente uma participação minoritária no Segurador e está representada, sem funções executivas, no seu Conselho de Administração.

O atual Presidente do Conselho de Administração do Segurador é Vice-Presidente do Conselho de Administração, sem funções executivas, do emitente Banco Comercial Português, S.A.

O Segurador não tem uma política ou estratégia predefinidas, em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes. Não obstante, procurará, em cada momento, agir de acordo com aquilo que interpreta ser o melhor interesse do Tomador no que respeita a segurança, rentabilidade, diversificação e liquidez das aplicações.

c) A carteira tem os seguintes limites:

CRITÉRIO	Mínimo	Central	Máximo
Limite por emitente	1%	10%	20%
Ativos sem rating S&P, Moody's, Fitch	0%	30%	50%
Minimum rating (S&P, Moody's, Fitch)	CCC-/Caa3/CCC-	B/Caa1/B-	-
Obrigações Perpétuas	0%	15%	35%
Obrigações subordinadas	10%	30%	45%
% de ativos Não Euro	0%	0%	20%

d) Não é permitido o investimento em risco ações, imobiliário ou alternativos.

3. Poderão ser, a exclusivo critério do Segurador, cobradas diariamente comissões de gestão ao Fundo Autónomo de Investimento, no valor anual máximo de 1,5% do prémio único pago não resgatado.

4. Para este produto serão elaborados relatórios com referência a 31 de dezembro com a composição discriminada dos valores que constituem o património do fundo afeto ao ICAE. Esses relatórios estarão disponíveis na sede da Companhia e nos sítios de internet www.fidelidade.pt.

10. DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato é de 5 anos e 34 dias, com início a 12/11/2020 e termo a 15/12/2025, independentemente da data da sua subscrição.

11. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

- O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da receção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.
- O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.
- Em caso de resolução efetuada ao abrigo do disposto no número 1, o Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.
- Entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor da Unidade de Conta ocorrida entre o início do contrato e a primeira avaliação subsequente à receção do pedido de livre resolução.

12. RESGATE

Em qualquer momento de vigência do contrato é possível efetuar o resgate parcial ou total, de acordo com o seguinte:

- Em caso de resgate total**, o valor a pagar corresponde ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta resgatadas pelo valor da Unidade de Conta calculado com referência à data do pedido de resgate ou à data a que este se refere, desde que posterior à data do pedido, deduzido de uma comissão de resgate;
- Em caso de resgate parcial**, aplicar-se-á o acima disposto relativamente à proporção do valor abatido pelo resgate. O valor de resgate parcial e o valor remanescente devem obedecer ao limite mínimo de €1000.

13. PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS

- No termo do contrato, as importâncias devidas serão colocadas à disposição do Beneficiário no prazo máximo de cinco (5) dias úteis mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão.
- Em caso de morte da Pessoa Segura na vigência do contrato, as importâncias devidas serão pagas ao(s) Beneficiário(s) no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a entrega no Segurador dos seguintes documentos:
 - Bilhete de identidade e cartão de contribuinte de cada Beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão;

- b) Participação ou declaração de sinistro;
 - c) Certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura;
 - d) Na ausência de Beneficiário designado ou em caso de morte do Beneficiário, a respetiva habilitação de herdeiros.
3. Em caso de resgate, ou de livre resolução, o pagamento do valor correspondente far-se-á no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a data de receção do respetivo pedido pelo Segurador, mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Tomador ou, em alternativa, do cartão de cidadão.
4. Se o Segurador não proceder, nos prazos referidos nos números anteriores, ao pagamento das importâncias devidas, por razões que lhe sejam imputáveis, o montante a pagar será acrescido dos juros de mora legais.

14. CONDIÇÕES E MODALIDADES DE SUSPENSÃO DA SUBSCRIÇÃO, RESGATE E RECOMPOSIÇÃO DE UNIDADES DE CONTA

Em casos excecionais, o Segurador poderá suspender temporariamente a subscrição, o resgate e a recomposição de Unidades de Conta ou o cálculo do seu valor, desde que a suspensão seja justificada e tenha em atenção o interesse dos investidores.

15. PRÉMIOS/ENTREGAS

1. O prémio do seguro é pago de uma só vez (prémio único) e é devido na data de início do contrato, independentemente da data de subscrição do contrato, no valor mínimo de 2.500 €.
2. Sobre o prémio não incidem comissões de subscrição.
3. O prémio deve ser pago exclusivamente por débito em conta na data de início da apólice ou por cheque pré-datado.
4. Não são permitidas entregas adicionais.
5. O prémio pago será convertido num número de Unidades de Conta. O número de Unidades de Conta subscritas no início do contrato constará das Condições Particulares.
6. Caso o pagamento do prémio se verifique em data diferente da data do seu vencimento, considerar-se-á, para todos os efeitos, a data da sua boa cobrança.
7. Caso o pagamento do prémio, por débito direto, venha a ser objeto de revogação, nos termos de legislação que o permita, o Segurador tem direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver efetuado. Entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor da Unidade de Conta ocorrida entre aquisição e a venda das Unidades de Conta relativas ao prémio revogado.

16. COMISSÕES

Comissões de Subscrição (% a deduzir ao valor dos prémios)

Não existem. O prémio aplicado é investido na totalidade.

Custos e Comissões de Gestão anuais sobre o Fundo Autónomo de Investimento

Poderão ser, a exclusivo critério do Segurador, cobradas diariamente comissões de gestão ao Fundo Autónomo de Investimento, no valor anual máximo de 1,5% do prémio único pago não resgatado.

17. BENEFICIÁRIOS

Em caso de Vida e em caso de Morte

O Beneficiário do contrato em caso de vida e o titular do direito do resgate é o Tomador do Seguro. O(s) beneficiário(s) em caso de morte é(são) o(s) seu(s) herdeiro(s).

Não havendo no contrato designação de Beneficiário, será beneficiário, em caso de vida, a própria Pessoa Segura e, em caso de morte, será(serão) beneficiário(s) o(s) herdeiro(s) da Pessoa Segura.

FALTA OU INCORREÇÃO NA INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

- Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura;
- A inexistência ou incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do Capital Seguro.

Quando o seguro for subscrito por uma entidade coletiva, o beneficiário em caso de vida e em caso de morte, é a entidade indicada como tal..

18. REGIME FISCAL (EM VIGOR EM 2020)

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de uma diferente interpretação, da que seguidamente se apresenta, das normas legais aplicáveis.

Regime fiscal aplicável aos Tomadores do Seguro	Cliente Particular: Sem Dedução. Cliente Empresa: Sem Deduções / Gastos do período de tributação em IRC.			
Regime fiscal aplicável aos Beneficiários residentes	Tributação sobre os rendimentos	Cliente Particular: Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento serão tributados em IRS às seguintes taxas efetivas:		
		Ano do Resgate (reembolso) / Vencimento	Taxa efetiva (Contribuintes residentes no Continente e na Região Autónoma da Madeira)	Taxa efetiva (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores)
		Até ao 5.º ano (inclusive)	28%	22,40%
	A partir do 5.º ano e 1 dia e até ao termo	22,40%	17,92%	

Regime fiscal aplicável aos Beneficiários residentes	Tributação sobre os rendimentos	Cliente Empresa (na qualidade de Beneficiário com sede em Portugal): Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento serão tributados em IRC às seguintes taxas efetivas:		
		Ano do Resgate (reembolso) / Vencimento	Taxa efetiva (Contribuintes residentes no Continente e na Região Autónoma da Madeira)	Taxa efetiva (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores)
		Até ao 5.º ano (inclusive)	25%	17,50%
		A partir do 5.º ano e 1 dia e até ao termo	20%	14%
	Imposto do Selo	Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.		

19. GARANTIAS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SEGURADORA

O risco de crédito, risco de investimento e demais riscos subjacente a este produto, são assumidos inteiramente pelo Tomador do Seguro.

20. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (A.S.F.)

21. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da **Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)** e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

22. FORO

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

23. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

24. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAL E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Segurador poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação ao Segurador exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador de Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

25. REGIME DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (RCIF)

O contrato poderá estar sujeito ao regime de comunicação obrigatória anual de informações financeiras à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), previsto na Lei, relativamente a contratos abrangidos pelo FATCA ("*Foreign Account Tax Compliance Act*") subscritos por "Pessoas Específicas dos EUA", pela Norma Comum de Comunicação (CRS - OCDE) subscritos por residentes nos Estados-Membros da UE e nos Estados terceiros da OCDE aderentes, bem como pelo regime de comunicação obrigatória de informações relativas a contratos cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional.

A identificação das pessoas abrangidas pelas obrigações de comunicação é efetuada através do preenchimento da proposta ou boletim de seguro aquando da subscrição do contrato, ficando o titular do mesmo obrigado a comunicar ao Segurador quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte dos Estados Unidos da América, de outro Estado da União Europeia ou de outra jurisdição da OCDE participante.

Os destinatários das informações a comunicar são a AT e a autoridade competente da jurisdição destinatária da informação.

26. RELATÓRIO DE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

Está disponível em www.fidelidade.pt, um relatório sobre a solvência e a situação financeira do Segurador, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.

Finalidade

O presente documento fornece-lhe a informação fundamental sobre este produto de investimento. Não constitui um elemento de promoção comercial. A informação nele contida é exigida por lei para o ajudar a entender a natureza, os riscos, os custos e os ganhos e perdas potenciais do produto, e para o ajudar a compará-lo com outros produtos.

Produto

Nome: Investimento Portugal Outubro 2020 | **Produtor:** Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. | **Website:** www.fidelidade.pt | **Telefone de contacto:** 808 29 39 49 | **Autoridade competente:** ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões | **Data de Produção do documento:** 29 de setembro de 2020

Em que consiste este produto?

Tipo O Investimento Portugal Outubro 2020 é um seguro de vida individual ligado a fundos de investimento, com prazo fixo e sem participação nos resultados, sem capital nem rendimento garantido (ligada a fundo de investimento), que constitui um produto de investimento com base em Seguros ou IBIP (Investment Based Insurance Product).

Objetivos Este produto tem um horizonte temporal de médio prazo, sem garantia de capital investido e rendibilidade do investimento ligada ao valor da unidade de participação do Fundo Autónomo Investimento Portugal Outubro 2020.

Tipo de investidor não profissional ao qual se destina Destina-se a Clientes Particulares, ENI e Pessoas Coletivas, com conhecimentos ou experiência em matéria de investimentos e capacidade de suportar perdas de capital, com tolerância ao risco baixo.

O investimento neste produto deve ser feito numa lógica de médio prazo, destinando-se a investidores sem necessidade de liquidez antes do termo do contrato, significando que em caso de resgate antecipado poderão existir perdas do capital investido.

- Os Clientes Particulares têm de ser maiores de idade ou emancipados;
- No caso de subscrição por Clientes ENIs/Coletivos/Empresas, este não pode ser subscrito a favor e em nome dos seus colaboradores, ao abrigo do artigo 23.º CIRC ou do artigo 43.º CIRC.
- O Seguro não pode ser subscrito por Tomadores, pessoas singulares, com residência habitual no estrangeiro, nem por tomadores, pessoas coletivas, sempre que o estabelecimento a que se reporte o contrato de seguro se localize no estrangeiro.

Prestações de seguro **As prestações objeto do contrato** são as seguintes:

- Em caso de Vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o pagamento do valor resultante do produto do número de Unidades de Conta detidas pelo valor da Unidade de Conta, calculado com referência àquela data. O valor a pagar está sujeito a tributação sobre os rendimentos obtidos de acordo com o regime fiscal em vigor nessa data.

Em caso do bom cumprimento das responsabilidades por parte dos emitentes dos ativos que compõem o Fundo Autónomo, o valor a pagar na maturidade do contrato corresponderá ao capital investido, não resgatado, acrescido de uma potencial valorização acumulada da Unidade de Conta de 5,0%, líquida de comissões e bruta de tributação, à qual corresponde uma TAEB (Taxa Anual Efetiva Bruta) de 0,963% (TANB - Taxa Anual Nominal Bruta de 0,983%).

- Em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, o Segurador pagará aos Beneficiários a importância correspondente ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo valor da Unidade de Conta, calculado com referência ao fecho do dia da participação da morte e divulgado no dia útil seguinte.

No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago um valor igual ao montante a pagar em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato.

O **Capital Seguro**, em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde à importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo Tomador do Seguro pelo valor da respetiva Unidade de Conta no fecho do dia.

O **valor da Unidade de Conta** é calculado diariamente no fecho dos dias úteis e respetivamente refletido nos saldos da respetiva opção no dia útil seguinte, e estará disponível nas agências do Segurador e no sítio da Internet do Segurador, em www.fidelidade.pt.

Fundo Autónomo de Investimento:

O património do fundo será representado, no mínimo, por 95% de títulos de rendimento fixo, incluindo Obrigações, Obrigações Convertíveis e Perpétuas, correspondentes a dívida de emitentes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e o remanescente, se o houver, será representado por depósitos.

Não é permitido o investimento em risco ações, imobiliário ou alternativos.

No início do contrato, os principais ativos constitutivos do fundo autónomo estarão associados aos seguintes emitentes:

- Obrigações do Tesouro (OT)
- BRISA – Concessão Rodoviária, S.A.
- EDP Finance, B.V.
- GALP ENERGIA, SGPS, S.A.
- Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- Banco BPI, S.A.
- Banco Comercial Português, S.A.
- Infraestruturas de Portugal, S.A.
- CP – Comboios de Portugal, E.P.E.
- Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
- REN Finance, B.V.

O fundo autónomo terá os seguintes limites:

Critério	Mínimo	Central	Máximo
Limite por emitente	1%	10%	20%
Ativos sem rating S&P, Moody's, Fitch	0%	30%	50%
Minimum rating (S&P, Moody's, Fitch)	CCC-/Caa3/CCC-	B/Caa1/B-	-
Obrigações Perpétuas	0%	15%	35%
Obrigações subordinadas	10%	30%	45%
% de ativos Não Euro	0%	0%	20%

O Produtor não tem uma política ou estratégia predefinidas, em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes. Não obstante, procurará, em cada momento, agir de acordo com aquilo que interpreta ser o melhor interesse do Tomador no que respeita a segurança, rentabilidade, diversificação e liquidez das aplicações.

Prémio do contrato: Contrato a entrega única, devida no início do contrato, independentemente do momento da sua subscrição, com um valor mínimo de subscrição de 2.500€ e sem comissões de subscrição. Não são permitidas entregas adicionais.

Prazo do produto

O período de subscrição decorre entre 06/10/2020 e 06/11/2020, inclusive, podendo cessar antes desta data caso se esgote o montante em comercialização. O período pode ser prorrogado, no limite até 17/11/2020 de modo a satisfazer compromissos comerciais. Todos os contratos terão início em 12/11/2020 e termo a 15/12/2025, independentemente da data da sua subscrição, sendo a duração do contrato de 5 anos e 34 dias.

O Tomador terá a possibilidade de resgate total ou parcial do produto, de anulação do contrato e de livre resolução segundo o definido nas condições gerais. No caso de livre resolução, o Tomador do Seguro dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da receção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Produtor. O produto cessa, igualmente, na data do resgate total do valor investido. Em caso de resgate parcial, o valor a resgatar e o valor remanescente no contrato devem obedecer ao limite mínimo de 1.000€. O contrato não prevê a possibilidade de o Produtor resolver o mesmo unilateralmente.

Em casos excecionais, o Segurador poderá suspender temporariamente a subscrição, o resgate e o cálculo do valor das Unidades de Conta, desde que a suspensão seja justificada e tenha em atenção o interesse dos investidores.

Quais são os riscos e qual poderá ser o meu retorno?



O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 5 anos e 34 dias.

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados ou da nossa incapacidade para pagar a sua retribuição.

Classificamos este produto na categoria 2 numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma baixa categoria de risco. Este indicador avalia as possíveis perdas resultantes de um desempenho futuro com um nível baixo, e é muito improvável que condições de mercado desfavoráveis tenham um impacto na nossa capacidade para pagar a sua retribuição.

Cenários de Desempenho

Os cenários apresentados refletem alguns dos resultados possíveis, com base no desempenho recente do mercado financeiro. O desempenho real pode, eventualmente, ser inferior.

Investimento: 10000 €		1 ano	3 anos	5 anos e 34 dias
Cenários de Sobrevivência		(Período de detenção recomendado)		
Cenário de stress	Valor que poderá receber após dedução dos custos	7.949,90 €	8.290,08 €	7.677,54 €
	Retorno Médio Anual	-20,50%	-6,06%	-5,06%
Cenário desfavorável	Valor que poderá receber após dedução dos custos	9.647,96 €	9.509,48 €	9.498,95 €
	Retorno Médio Anual	-3,52%	-1,66%	-1,01%
Cenário moderado	Valor que poderá receber após dedução dos custos	10.016,51 €	10.154,28 €	10.373,92 €
	Retorno Médio Anual	0,17%	0,51%	0,72%
Cenário favorável	Valor que poderá receber após dedução dos custos	10.387,22 €	10.829,42 €	11.313,54 €
	Retorno Médio Anual	3,87%	2,69%	2,46%

Este quadro mostra o montante que pode receber ao longo dos próximos 5 anos e 34 dias, em diferentes cenários, pressupondo que investe 10.000€.

Os cenários apresentados ilustram qual poderá ser o desempenho do seu investimento. Pode compará-los com os cenários de outros produtos.

Os cenários apresentados são uma estimativa do desempenho futuro com base na experiência do passado sobre a forma como varia o valor deste investimento, não são um indicador exato. O valor que recebe poderá variar em função do comportamento do mercado e do tempo durante o qual detém o investimento/produto.

O cenário de stress mostra o que poderá receber numa situação extrema dos mercados, e não inclui a situação em que não estamos em condições de lhe pagar.

Os valores apresentados incluem todos os custos do próprio produto e incluem as despesas do seu consultor ou distribuidor. Os valores não têm em conta a sua situação fiscal pessoal, que pode também influenciar o montante que obterá.

O que sucede se a Fidelidade não puder pagar?

O Produtor está obrigado a constituir provisões técnicas que representem, em cada momento, a totalidade da responsabilidade para com os seus clientes. Os ativos representativos das provisões técnicas constituem um património especial que garante especificamente os créditos emergentes dos contratos de seguro, não podendo ser penhorados ou arretados, salvo para pagamento desses créditos, nem podendo, em caso algum, ser

oferecidos a terceiros, para garantia, qualquer que seja a forma jurídica que essa garantia revista. Em caso de evento de crédito por parte do Produtor, respondem os ativos deste Produto. Se estes ativos não forem suficientes para garantir os créditos emergentes do contrato de seguro, este tipo de produto não está coberto por nenhum regime de indemnização ou garantia do investidor para além do referido, pelo que o investidor poderá incorrer em perdas.

Quais são os custos?

A redução do rendimento (RIY) mostra o impacto que o total dos custos pagos terá sobre o retorno do investimento que pode obter. O total dos custos inclui os custos pontuais, os custos correntes e os custos acessórios.

Os montantes aqui apresentados são os custos acumulados do próprio produto, para três períodos de detenção diferentes. Incluem eventuais penalizações por saída antecipada. Os valores pressupõem que investe 10.000€. Os valores apresentados são estimativas, podendo alterar-se no futuro.

Quadro 1: Custos ao longo do tempo

A pessoa que lhe vende este produto ou lhe presta aconselhamento sobre o mesmo pode cobrar-lhe outros custos. Nesse caso, essa pessoa fornecer-lhe-á informações sobre os referidos custos e mostrar-lhe-á o impacto que a totalidade dos custos terá sobre o investimento ao longo do tempo. O seguinte quadro mostra os custos ao longo dos próximos 5 anos e 34 dias, pressupondo que investe 10.000€ e que não existem custos associados à venda e aconselhamento conforme acima indicados.

Investimento: 10000 €	Em caso de resgate após 1 ano	Em caso de resgate após 3 anos	Em caso de resgate após 5 anos e 34 dias
Custos			
Total dos Custos	201,09 €	505,61 €	768,27 €
Impacto no retorno anual (RIY)	2,01%	1,64%	1,46%

Quadro 2: Composição dos custos

O quadro a seguir indica:

- O impacto anual dos diferentes tipos de custos no retorno do investimento que poderá obter no final do período de detenção recomendado.
- O significado das diferentes categorias de custos.

Custos pontuais	Custos de entrada	0,00%	O impacto dos custos a pagar quando inicia o seu investimento. Este é o valor máximo a pagar, poderá pagar menos. O impacto dos custos estão incluídos no preço do produto.
	Custos de saída	0,00%	O impacto dos custos de saída do seu investimento quando este se vence.
Custos recorrentes	Custos de transação de carteira	0,00%	O impacto dos custos de comprarmos e vendermos investimentos subjacentes ao produto.
	Outros custos correntes	1,46%	O impacto dos custos em que incorremos anualmente pela gestão dos seus investimentos.
Custos Acessórios	Comissões de desempenho	n.a.	O impacto da comissão de desempenho. Cobramo-la ao seu investimento caso o desempenho do produto supere o seu valor de referência.
	Juros transitados	n.a.	O impacto dos juros transitados.

Por quanto tempo devo manter o PRIIP? E posso fazer mobilizações antecipadas de capital?

Período de detenção recomendado: 5 anos e 34 dias

O produto tem um prazo de detenção recomendado de 5 anos e 34 dias, relacionado com as vantagens fiscais crescentes associadas aos prazos de investimento superiores a 5 anos e ao termo das penalizações contratuais em caso de resgate. O cliente pode proceder ao seu resgate total ou parcial, sujeito a que o respetivo valor, bem como o capital remanescente após o resgate, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato. Atualmente esses valores mínimos são de 1.000€.

O valor de resgate corresponde à dedução de uma comissão de **0,50%** ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta resgatadas pelo valor da Unidade de Conta divulgado no dia útil seguinte ao do pedido de resgate.

O direito de resgate só pode ser exercido pelo Tomador do Seguro e sem prejuízo das limitações decorrentes dos direitos atribuídos ao Beneficiário Aceitante.

O Valor de Resgate será calculado com referência à data da receção da sua solicitação por escrito, ou em data posterior que, nesse documento, tenha sido expressamente indicada pelo Tomador do Seguro. O Valor de Resgate total corresponderá ao Capital Seguro do contrato. Em caso de resgate parcial do contrato, devem ser respeitados os valores mínimos de resgate e residual do contrato.

Como posso apresentar queixa?

O Produtor dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

Se quer apresentar alguma sugestão ou tem alguma reclamação respetivamente ao produto ou entidade que o oferece, dispõe das seguintes alternativas:

- Através de correio eletrónico: ggr.reclamacoes@fidelidade.pt;
- Escrevendo-nos para o seguinte endereço: Largo do Calhariz, 30 – 1249-001 Lisboa, Portugal.

Outras informações relevantes

Deve consultar a informação pré-contratual e contratual legalmente obrigatória nas agências ou no sítio da Internet do Produtor, www.fidelidade.pt, onde também poderá encontrar informação relevante da empresa, assim como informação sobre outros produtos.